



JULGAMENTO DE RECURSO SEI N° 6931282/2020 - SAP.UPR

Joinville, 17 de agosto de 2020.

FEITO: RECURSO ADMINISTRATIVO

REFERÊNCIA: EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO N° 085/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DA EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS (E COMPONENTES) PARA PARQUES INFANTIS INSTALADOS NAS UNIDADES ESCOLARES.

RECORRENTE: BRINQUEDOS CRIATIVOS WH LTDA

I – DA ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela empresa Brinquedos Criativos WH Ltda (documento SEI n° 6931108), aos 14 dias de agosto de 2020, em face da desclassificação da empresa, após o julgamento ocorrido no dia 11 de agosto de 2020 (documento SEI n° 6913210).

Inicialmente, cumpre informar que existem pressupostos para que se proceda à análise dos recursos apresentados na esfera administrativa. Todavia, o não preenchimento desses pressupostos enseja a sua rejeição de imediato.

Um dos pressupostos relacionados diz respeito à apresentação do recurso a tempo e modo perante a Administração Pública.

Nesses termos, **quanto ao tempo**, a apresentação do recurso após o prazo legal, sem a devida manifestação de intenção recursal pela recorrente, torna o recurso intempestivo. A esse respeito, dispõe a legislação específica:

Lei Federal n.º 10.520/2002, art. 4º, inciso XVIII:

Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

(...)

XVIII - **declarado o vencedor**, qualquer licitante poderá **manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer**, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata

dos autos;

Decreto Federal n.º 10.024/2019, artigo 44:

Art. 44. **Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.**

(...)

§ 3º **A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante** quanto à intenção de recorrer, nos termos do disposto no **caput**, **importará na decadência desse direito**, e o pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor. (grifado).

Na hipótese do Pregão Eletrônico, este poderá ser interposto após a fase em que for declarado o vencedor do certame, conforme subitem 12.6 do Edital. Segue o texto para compreensão:

12 – DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

(...)

12.6 – Do Recurso

12.6.1 – Após declarado o vencedor, será concedido o prazo de 30 (trinta) minutos, para que qualquer proponente manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

12.6.2 - A falta de manifestação motivada do proponente quanto à intenção de recorrer **importará a decadência desse direito**. (grifado)

Na hipótese do Pregão Eletrônico nº 085/2020, o prazo final para registro de recurso foi estabelecido até às 10:40:00 horas do dia 13 de agosto de 2020, não havendo qualquer manifestação por parte da Recorrente da eventual intenção de recorrer da decisão do Pregoeiro, conforme consta na Ata de realização do Pregão Eletrônico, disponibilizada no sistema Comprasnet (documento SEI nº 6913210).

Portanto, observada a regra exposta no subitem 12.6 do edital, o presente recurso não merece ser conhecido, uma vez que não está cumprindo as exigências específicas para a sua eficácia.

Diante do exposto, em virtude da interposição do recurso **sem a devida manifestação de intenção recursal pela recorrente, na forma do disposto no item 12.6 do edital**, decido não conhecer do recurso administrativo interposto.

II – DA DECISÃO

Por todo o exposto, considerando a fundamentação demonstrada, principalmente, em homenagem aos princípios da celeridade, legalidade, da razoabilidade e da moralidade, decide-se por **NÃO CONHECER** do Recurso Administrativo interposto pela empresa **BRINQUEDOS CRIATIVOS WH LTDA.**

Vitor Machado de Araujo

Pregoeiro

Portaria nº 084/2020

De acordo,

Acolho a decisão do Pregoeiro em **NÃO CONHECER** do Recurso Administrativo interposto pela licitante **BRINQUEDOS CRIATIVOS WH LTDA**, com base em todos os motivos acima expostos.

Miguel Angelo Bertolini

Secretário de Administração e Planejamento

Rubia Mara Beilfuss

Diretora Executiva



Documento assinado eletronicamente por **Vitor Machado de Araujo, Servidor(a) Público(a)**, em 27/08/2020, às 12:02, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Rubia Mara Beilfuss, Diretor (a) Executivo (a)**, em 27/08/2020, às 12:24, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Miguel Angelo Bertolini, Secretário (a)**, em 27/08/2020, às 13:09, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **6931282** e o código CRC **F1F9D0A5**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguauçu - CEP 89221-005 - Joinville - SC -
www.joinville.sc.gov.br

20.0.007766-2

6931282v10